



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.793, DE 2021

Denomina "Silvio Andreoli" o Viaduto situado sobre o trecho da BR-153, no KM 65 + (pista sul - Avenida Murchid Homsí) em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Baleia Rossi, pretende denominar "Silvio Andreoli" o Viaduto situado sobre o trecho da BR-153, no KM 65 + (pista sul – Avenida Murchid Homsí) em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Na justificação apresentada, o autor informa que o homenageado foi um imigrante italiano, engenheiro do DER de São José do Rio Preto, responsável pelo projeto de duplicação da Via Expressa de São José do Rio Preto, obra realizada em meados de 1970, considerada na época trabalho de engenharia equiparada às melhores do mundo e que foi por ele sempre considerada a que mais lhe gratificou.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos pareceres favoráveis à sua aprovação, ocorrendo no primeiro deles uma emenda corretiva de técnica legislativa. A Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação do projeto e da emenda da CVT, ressaltando o recebimento de uma moção de apoio ao projeto pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apresentação: 21/11/2023 10:19:55.713 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3793/2021

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231144113800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

LexEdit

* C D 2 3 1 1 4 4 1 1 3 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 21/11/2023 10:19:55.713 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3793/2021

PRL n.1

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar as proposições exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. O único problema, de descrição da localização do viaduto, foi sanado por emenda da Comissão de Viação e Transportes.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redacional do Projeto de Lei nº 3.793, de 2021, com a emenda aprovada pela Comissão de Viação e Transportes, que lhe corrige a técnica legislativa.**

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator

LexEdit

